



INFORMAÇÃO Nº 163/11

PROCESSO: 501/01 (4 vls.)

APENSOS: 2199/00 (4 vls.) e 2096/00 (3 vls.)

ORIGEM: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF (em extinção)

ASSUNTO: Prestação de Contas Extraordinária

EMENTA: Prestação de Contas Extraordinária da FHDF (em extinção). Pela determinação ao Inventariante no sentido de manter a Corte informada quanto às providências adotadas para conclusão dos trabalhos. Pelo alerta à Secretaria de Saúde quanto a observação do prazo para extinção da FHDF.

Senhor Diretor,

Cuidam os autos da Prestação de Contas Extraordinária da Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF, em extinção.

2. A extinção da FHDF foi determinada pelo Decreto nº 21.478, de 31/08/2000 (fl. 01), que estabeleceu o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento das formalidades pertinentes.

3. Referido prazo foi prorrogado sucessivamente pelos Decretos nºs 22.002, de 15/03/01; 22.190, de 06/06/01; 22.411, de 19/09/01; 23.804, de 27/05/03; 24.276, de 09/12/03; 24.609, de 25/05/04; 25.793, de 02/05/05; 26.862, de 31/05/06; 27.961, de 17/05/07; 29.084, de 27/05/08; 30.667, de 10/08/09; 31.822, de 21/06/10 (fl. 768); 32.055, de 12/08/10 (fl. 783) e 32.829, de 31/03/11. Este último reabriu o prazo para a extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal por 180 (cento e oitenta) dias (fl. 824), ou seja, até 27/09/2011.

4. Na Sessão Ordinária nº 3904, de 29 de março de 2005, o egrégio Tribunal exarou a **Decisão nº 907/05**, fl. 68, na qual decidiu, "*in verbis*":



"II. determinar ao Inventariante da FHDF, JAIR PINHEIRO COTRIM, que mantenha esta Corte informada mensalmente quanto às providências adotadas para a conclusão dos trabalhos de que tratam os Decretos nºs 21.478/00 e 23.804/03."

5. **Na última apreciação do feito**, por meio da **Decisão nº 3745/10** (fl. 718), o Tribunal tomou conhecimento dos documentos enviados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, em decorrência do contido na Decisão nº 907/05, acerca das providências adotadas nos meses de outubro/2008 a dezembro/2008, janeiro/2009 a dezembro/2009, janeiro/2010 (fls. 441/684) e fevereiro/2010 (fls. 693/702). Ainda, determinou ao Inventariante que mantivesse esta Corte informada trimestralmente quanto às providências adotadas para a conclusão dos trabalhos e alertou a Jurisdicionada e ao Inventariante quanto ao prazo de extinção da FHDF, que havia expirado em 31/12/2009.

6. Em atenção à Decisão nº 3745/10, a Secretaria de Saúde encaminhou o Ofício nº 2105/2010-GAB/SES (fls. 780/783), em 22/09/2010, informando que o prazo expirado em 31/12/2009 havia sido prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto nº 32.055/10, e que a partir de agosto de 2010, os relatórios encaminhados seriam trimestrais.

7. Nesta oportunidade, submetemos ao egrégio Plenário os expedientes encaminhados pelo Secretário de Saúde, enumerados abaixo, acompanhados de relatórios emitidos pelo Inventariante referentes às providências adotadas nos meses de março/2010 a janeiro/2010 (fls. 720/823):

OF. nº 0932/10-GAB/SES, de 22/04/10 (fls. 720/729)

OF. nº 1198/10-GAB/SES, de 18/05/10 (fls. 733/742)

OF. nº 1544/10-GAB/SES, de 06/07/10 (fls. 747/756)

OF. nº 1601/10-GAB/SES, de 15/07/10 (fls. 757/767)

OF. nº 1997/10-GAB/SES, de 02/09/10 (fls. 769/779)

OF. nº 2477/10-GAB/SES, de 19/11/10 (fls. 784/794)

OF. nº 0241/11-GAB/SES, de 16/02/11 (fls. 802/811)

OF. nº 0797/11-GAB/SES, de 16/05/11 (fls. 815/823)



8. Em 10/09/10, a Portaria nº 136 – SES (fl. 800), de 02/09/10, foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, designando Grupo de Trabalho para colaborar na conclusão dos trabalhos de inventariança e elaborar o relatório final, juntamente com o inventariante da FHDF. A Portaria estabeleceu, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ou seja, 01/11/10. A seguir, os componentes do referido Grupo de Trabalho:

NOME	MATRICULA	GRUPO
ELLISTON LOBATO DOS SANTOS	124.075-7	PRESIDENTE
LÚCIO AMÉRICO CORDEIRO	172.446-0	MEMBRO
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA BANDEIRA	141.074-1	MEMBRO
JOANA D´ARC NÓBREGA DA SILVA	126.248-3	MEMBRO

9. O Decreto nº 32.995, de 17/06/11 (fl. 825), publicado no DODF de 20/06/11, designou Membros do Conselho Fiscal da FHDF, com o objetivo de finalizar os trabalhos de inventariança da FHDF, pelo período de 01 (um) ano. Os Membros são:

NOME	MEMBRO
JOSÉ TARCÍLIO CARVALHO DO NASCIMENTO	EFETIVO
SEBASTIÃO PERON MACIEL	EFETIVO
DARLENE PAULINO DELFINO LUNELLI	EFETIVO
SHIRLEY MARIA GARCEZ TEIXEIRA	SUPLENTE

10. A seguir transcrevemos as últimas medidas adotadas (fls. 817/823) pelo Inventariante em relação aos bens móveis, bens imóveis e às ações, visando a conclusão dos trabalhos referentes à extinção da FHDF, determinada pelo Decreto nº 21.478/00.

Bens Móveis



11. Em relação aos bens móveis da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, o Inventariante declarou o que segue:

“Os processos n.ºs. 272.000.218/2005, 060.004.549/2005, 278.000.342/2004, 060.006.260/2005, 288.000.192/2004, 273.000.010/2006, 277.000.199/2005, 060.010.117/2005, 279.000.200/2006, 060.003.458/2005, 274.000.216/2005, 271.000.037/2006 e 275.000.758/2005 que tratam da desincorporação dos bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, em atendimento da nova codificação da natureza da despesa estipulada pela Portaria SEFP n.º 885 de 30 de dezembro de 2002 e alterada pela Portaria SEFP n.º 485 de 27 de junho de 2003. foram baixados junto à Gerência de Contabilidade/DICOF/UAG/SES em 17/12/2009, após autorização dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FHDF.

O processo n.º 270.000.933/2005 que trata da desincorporação dos bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção (lotados no Hospital de Base) em atendimento da nova codificação da natureza da despesa estipulada pela Portaria SEFP n.º 885 de 30 de dezembro de 2002 e alterada pela Portaria SEFP n.º 485 de 27 de junho de 2003, não teve a baixa concretizada tendo em vista a exigência contida no Parágrafo Único, Artigo primeiro do Decreto n.º 24.157 de 18 de outubro de 2003: "Não poderão ser desincorporados os bens não localizados" e Parágrafo único da Portaria SEF n.º 661 de 22 de outubro de 2003, uma vez que os mesmos não foram localizados pela Comissão de Inventário de Encerramento Bens móveis em uso/HBDF e está sendo apurada a responsabilidade através do processo 060.008.136/2009.

Os 86.866 (oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis) bens móveis em uso LOCALIZADOS, perfazendo um total de R\$ 30.066.239,04 (trinta milhões, sessenta e seis mil e duzentos e trinta e nove reais e quatro centavos), foram transferidos do acervo patrimonial da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF), em processo de extinção, para a Secretaria de Estado de Saúde em atendimento ao Artigo sexto do Decreto n.º 21.478 de 31 de agosto de 2.000, que dispõe sobre a extinção da FHDF, através do processo n.º 060.008.442/2010, após aprovado pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FHDF.

A responsabilidade pela NÃO LOCALIZAÇÃO dos 38.376 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis) bens patrimoniais restantes, no valor total de R\$ 12.016.868,50



(doze milhões, dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) pelas Comissões Regionais, quando da realização do Inventário de Encerramento dos Bens Móveis em Uso, está sendo apurada através dos processos abaixo relacionados:”

PROCESSO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
060.008.136/2009	HBDF	37.476	11.407.432,28
060.007386/2009	HRAS	828	604.590,01
061.000202/1998	ADMC	72	4.846,21
TOTAL		38.376	12.016.868,50

Bens Imóveis

12. Quanto aos bens imóveis foi noticiado:

“Os processos n.ºs. 060.007.080/2004, 060.009360/2004, 060.010456/2004 e 060.010.455/2004 foram segregados em 23/11/2007 atendendo a decisão do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e orientação da DGPAT/SUPRIISEPLAG, autuando novos processos relacionados que vão tratar da transferência por Imóvel (terreno + edificação):

Item	Processo n.º	Referente ao Imóvel (terreno + edificação)
1.	060.004.228/07	CEDRHUS/COMPP
2.	060.018.455/07	Posto Saúde Rural Ponte Alta de Cima/ Gama
3.	060.018.456/07	Posto Saúde Rural Boa Esperança/Taquatinga
4.	060.018.457/07	Posto Saúde Rural Almêcegas/Brazlândia
5.	060.018.458/07	Posto Saúde Rural Córrego do Ouro/ Sobradinho
6.	060.018.459/07	Posto Saúde Rural Catinqueira/Sobradinho
7.	060.018.460/07	Posto Saúde Rural Fazenda São José/Planaltina
8.	060.018.461/07	Posto Saúde Rural Vargem Bonita/ Brasília
9.	060.018.462/07	Posto Saúde Rural Capão Seco/ Planaltina
10.	060.018.463/07	Posto Saúde Rural Jardim II/ Planaltina
11.	060.018.464/07	Posto Saúde Rural Nova Betânia/ Brasília
12.	060.018.465/07	Posto Saúde Rural Engenho das Lages/ Gania
13.	060.018.466/07	Posto Saúde Rural Engenho Velho/ Sobradinho
14.	060.018.467/07	Centro de Saúde n.º 11 da Ceilândia



<i>Item</i>	<i>Processo n°.</i>	<i>Referente ao Imóvel (terreno + edificação)</i>
15.	060.018.468/07	Centro de Saúde n°. 02 de Samambaia
16.	060.018.469/07	Centro de Saúde n°. 03 de Samambaia
17.	060.018.470/07	Posto Saúde Rural Queima de Lencóis/ Sobradinho
18.	060.018.471/07	Posto Saúde Rural DVO/ Gama
19.	060.018.472/07	Posto Saúde Rural Varião do Torto/ Lago Norte
20.	060.018.473/07	Centro de Saúde n°. 12 de Brasília
21.	060.018.474/07	Centro de Saúde n°. 05 de Taguatinga
22.	060.018.475/07	Centro de Saúde n°. 06 de Taguatinga
23.	060.018.476/07	Centro de Saúde n°. 01 de Ceilândia
24.	060.018.477/07	Centro de Saúde n°. 02 de Santa Maria
25.	060.018.478/07	Centro de Saúde Agrovia São Sebastião (Unidade Mista Mista)
26.	060.018.479/07	Centro de Saúde n°. 02 do Recanto das Emas
27.	060.018.480/07	Centro de Saúde n°. 12 da Ceilândia
28.	060.018.481/07	Posto Saúde Rural Cariru
29.	060.018.482/07	Posto Saúde Rural da Papuda
30.	060.018.483/07	Centro de Saúde n°. 15 do Paranoá
31.	060.018.484/07	Centro de Saúde da Candangolândia
32.	060.018.485/07	Centro de Fitoterapia de Brazlândia
33.	060.018.486/07	Posto de Saúde de Samambaia (QS 107)
34.	060.018.487/07	Posto de Saúde de Samambaia (QS 122)
35.	060.018.488/07	Posto de Saúde de Samambaia (QS 314)
36.	060.018.489/07	Posto de Saúde n°. 02 do Riacho Fundo
37.	060.018.490/07	Centro de Saúde Vila Planalto
38.	060.018.491/07	Centro Comunitário do Paranoá
39.	060.018.492/07	Centro de Saúde n°. 04 de Samambaia
40.	060.018.493/07	Hospital Regional da Asa Norte
41.	060.018.494/07	Posto de Saúde do Guará 1
42.	060.018.495/07	Centro de Saúde n°. 02 do Guará H
43.	060.018.496/07	Centro de Saúde n°. 01 de Brasília
44.	060.018.497/07	Hospital Regional da Asa Sul
45.	060.018.498/07	Hospital Regional São Vicente de Paula
46.	060.018.499/07	Parque de Apoio/ SIA
47.	060.018.500/07	Hospital de Base/DF
48.	060.018.501/07	Hospital de Apoio de Brasília



Item	Processo n°.	Referente ao Imóvel (terreno + edificação)
49.	060.018.502/07	Centro de Saúde n°. 07 de Brasília
50.	060.009.398/08	Centro de Saúde n°. 06 de Brasília
51.	060.009.399/08	Baixa financeiro-patrimonial módulos 30 e 31 - SGAS 604/605
52.	060.009.400/08	Baixa financeiro-patrimonial módulos E e F - SGA/NE 608
53.	060.004.831/09	Transferência de Recursos (Obras em andamento)
54.	060.004.832/09	Transferência de Recursos (Obras em andamento)
55.	060.004.833/09	Transferência de Recursos (Obras em andamento)

Os processos n°s. 060.004.228/2007, 060.018.455/2007, 060.018.456/2007, 060.018.457/2007, 060.018.458/2007, 060.018.459/2007, 060.018.460/2007, 060.018.461/2007, 060.018.462/2007, 060.018.463/2007, 060.018.464/2007, 060.018.465/2007, 060.018.466/2007, 060.018.467/2007, 060.018.468/2007, 060.018.469/2007, 060.018.470/2007, 060.018.471/2007, 060.018.472/2007, 060.018.473/2007, 060.018.474/2007, 060.018.475/2007, 060.018.476/2007, 060.018.477/2007, 060.018.478/2007, 060.018.479/2007, 060.018.480/2007, 060.018.481/2007, 060.018.482/2007, 060.018.483/2007, 060.018.484/2007, 060.018.485/2007, 060.018.489/2007, 060.018.490/2007, 060.018.491/2007, 060.018.492/2007, 060.018.494/2007, 060.018.495/2007, 060.018.496/2007, 060.018.497/2007, 060.018.498/2007, 060.018.499/2007, 060.018.500/2007, 060.018.501/2007, retornaram ao Inventariante/FHDF após as transferências financeiras e patrimoniais dos imóveis para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, junto à Gerência de Contabilidade/DICOF/UAG/SES.

O processo n°. 060.018.493/2007 retomou do Conselho Fiscal/FHDF em 24/07/2008 e foi encaminhado à Coordenação Geral de Engenharia em Saúde/SES em 28/07/2008, retornou ao Inventariante/FHDF em 14/05/09 e foi encaminhado ao Conselho Fiscal/FHDF em 15/05/09; retornou ao Inventariante/FHDF em 10/07/09 e foi encaminhado em 16/07/09 à Coordenação Geral de Engenharia em Saúde/UAG para atendimento às solicitações do Conselho Fiscal/FHDF; retornou ao Inventariante em 23/07/2009; foi encaminhado ao Conselho Fiscal/FHDF em 03/08/2009; retornou ao Inventariante em 10/08/2009 e foi encaminhado à Coordenação Geral de Engenharia em Saúde/UAG para providenciar documentação referente à Edificação do imóvel em 25/08/09; retomou ao Inventariante em 07/12/09 e foi encaminhado ao Conselho Deliberativo/FHDF em 07/12/09 após atendimento do solicitado, retornou ao inventariante/FHDF, foi



encaminhado ao Gabinete/SES em 07 de maio de 2010, solicitando parecer jurídico quanto à divergência existente na metragem da área construída do Hospital Regional da Asa Norte em atendimento à solicitação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FHDF, encaminhado em 10 de agosto de 2010 à Comissão Central de Processo Disciplinar para proceder os trabalhos de sindicância, retornando à Assessoria Jurídica Legislativa em 12 de novembro de 2010, e foi encaminhado à Corregedoria da Secretaria de Estado de Saúde em 07 de janeiro de 2011, foi encaminhado em 29 de março de 2011 à Diretoria Geral de Patrimônio/SUTES/SEF para efetivar a transferência do Imóvel, junto ao Cartório em atendimento à decisão da Corregedoria da Secretaria de Estado de Saúde do DF.

O processo nº. 060.018.502/2007 foi encaminhado ao Conselho Fiscal/FHDF em 30 de junho de 2008; retornou ao Inventariante/FHDF em 07/11/2008; foi encaminhado ao Agente Setorial da Secretaria de Estado de Saúde, com vistas à Diretoria Geral de Patrimônio/SUPRI/SEPLAG, para proceder à transferência do referido imóvel, em 10/12/2008; retornou ao Inventariante em 13/08/2009 para providenciar a baixa da Hipoteca junto à Caixa Econômica Federal, a Hipoteca foi cancelada em 26/04/2010 pelo Cartório do 1º ofício de Registro de Imóveis. Em consulta à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, quanto à INALIENABILIDADE constante na Escritura de Doação do Imóvel, a mesma decidiu pela reversão do imóvel ao órgão de origem Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, seguida de nova doação ao Distrito Federal para uso da Secretaria de Estado de Saúde, estou aguardando a Escritura de reversão para proceder a baixa financeira, junto à Diretoria de Contabilidade/UAG/SES.

Encaminhei os processos nºs. 060.018.486/2007, 060.018.487/2007 e 060.018.488/2007 à Diretoria de Contabilidade e Finanças/UAG/SES em 19 de fevereiro de 2008 e retomaram ao Inventariante/FHDF em 30 de abril de 2008; foram encaminhados ao Conselho Fiscal/FHDF em 30 de maio de 2008; retomaram ao Inventariante/FHDF em 26/1/09 solicitando, junto à Diretoria de Contabilidade, a documentação referente ao fato gerador contábil; foram encaminhados à Gerência de Contabilidade em 28/1/09 para atendimento do acima solicitado; retomaram ao Inventariante em 22/06/2009, após atendimento e foram encaminhados ao Conselho Fiscal/FHDF em 24/06/2009; retornaram ao Inventariante em 10/08/2009 e foram encaminhados à Gerência de Contabilidade/DICOF/UAG/SES para providenciar documentação complementar dos imóveis em 17/08/09; retornaram ao Inventariante em 17/11/09 após atendimento do solicitado: foram encaminhados ao Conselho Deliberativo/FHDF para análise da



documentação citada em 23/11/09; retornaram ao Inventariante em 02/02/10 e foram encaminhados para a Gerência de Contabilidade/DICOF/UAG para atendimento ao solicitado pelo Conselho deliberativo/FHDF, retomaram ao Inventariante/FHDF em 18/06/2010 e foram encaminhados ao Conselho Deliberativo/FHDF em 23/06/2010, após atendimento ao solicitado, retornaram ao inventariante em 03/08/2010 e foram encaminhados em 04/08/2010 à Diretoria Geral de Contabilidade/SUTES/SEF para atendimento da exigência do Conselho Deliberativo da FHDF, retornou ao inventariante/FHDF em 09 de fevereiro de 2011, após atendimento da exigência, e foi encaminhado em 10 de março de 2011 ao Gabinete/SES com vistas ao Conselho Deliberativo da FHDF.

O processo n°. 060.009.398/2008 foi encaminhado a Gerência de Engenharia e Serviços em 20 de junho de 2008; retornou ao Inventariante/FHDF em 23/1/09 e foi encaminhado ao Conselho fiscal/FHDF em 27/1/09; retornou ao Inventariante / FHDF em 17/2/2009 e foi encaminhado para o Agente Setorial da Secretaria de Estado de Saúde, com vistas à Diretoria Geral de Patrimônio/SUPRI/SEPLAG, para proceder à transferência do Imóvel (Edificação) em 18/2/2009; retornou ao Inventariante/FHDF em 13/08/2009 solicitando autorização junto a TERRACAP para efetivar a transferência do imóvel. Em consulta à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal — TERRACAP, quanto à INALIENABILIDADE constante na Escritura de Doação do Imóvel, a mesma decidiu pela reversão do Imóvel ao órgão de origem Companhia Urbanizadora da Nova Capital — NOVACAP, seguida de nova doação ao Distrito Federal para uso da Secretaria de Estado de Saúde, estou aguardando a Escritura de reversão para proceder à baixa financeira, junto à Diretoria de Contabilidade/UAG/SES.

Os processos n°.s. 060.009.399/2008, 060.009.400/2008, 060.004.831/2009, 060.004.832/2009 e 060.004.833/2009 retornaram ao Inventariante/FHDF após a baixa financeira e patrimonial dos imóveis junto à Gerência de Contabilidade/DICOF/UAG/SES.”

Ações

13. Quanto à transferência das ações pertencentes ao acervo patrimonial da FHDF para o Governo do Distrito Federal, o Inventariante responsável pelo processo de extinção noticiou:



“Encaminhei em 31 de agosto de 2006, o processo n°. 060.015.694/2001, que trata da transferência das ações pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, para o Governo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Apoio Operacional/SES, com vistas a Diretoria de Contabilidade e Finanças/SAO/SES, solicitando conferência e atualização dos lançamentos contábeis e complementação da transferência das ações, junto aos Bancos Depositários (...). Após análise e parecer da Gerência de Contabilidade/DICOF/UAG/SES, o Inventariante encaminhou ao Banco Bradesco e Banco Real, a documentação necessária para a conclusão da transferência das ações para o tesouro do Distrito Federal e está aguardando o posicionamento dos mesmos. O referido processo foi encaminhado ao Conselho Fiscal/FHDF para conhecimento e análise em 04/12/09; retornou ao Inventariante em 08/12/09 solicitando acompanhamento das transferências referentes aos Bancos Bradesco e Real.”

14. Por fim, o Inventariante fez a seguinte observação:

“Solicitei junto ao Gabinete/SES a nomeação do grupo de trabalho que irá colaborar na conclusão dos trabalhos de inventariança da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, e elaborar o relatório final, juntamente com inventariante, sendo publicada em 10 de setembro de 2010, cópia anexa, solicitei prorrogação do prazo em 08 de novembro de 2010 e até a presente data não foi publicada.

Foi autorizada a reabertura do prazo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos de inventariança da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, conforme Decreto n° 32.829 de 31 de março de 2011, cópia anexa.”

Conclusão e Sugestões

15. Das informações prestadas, nota-se que o Inventariante apenas relata a tramitação dos diversos processos que tratam de desincorporação de bens móveis, de transferência de bens imóveis e transferência das ações pertencentes ao acervo patrimonial da Fundação Hospitalar do Distrito Federal em extinção.



16. Observando as informações prestadas antes da última apreciação plenária, verifica-se que não há alterações que mereçam destaque, restando pendências que impedem a apresentação da Prestação de Contas Extraordinária em tela. Nessa linha, pode o Tribunal determinar ao Inventariante da FHDF que mantenha a Corte informada quanto às providências adotadas para a conclusão dos trabalhos de que trata o Decreto nº 21.478/00.

17. Cabe, na oportunidade, alertar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ao Inventariante que o prazo para extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal expirará em 27/09/11, nos termos do Decreto nº 32.829/11 (fl. 824), não obstante a designação dos Membros do Conselho Fiscal da FHDF pelo Decreto nº 32.995/11.

Diante do exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que:

- I - tome conhecimento da documentação constante de folhas 720/825;
- II – determine ao Inventariante da Fundação Hospitalar do Distrito Federal que mantenha esta Corte informada das providências adotadas para conclusão da extinção do órgão, conforme Decisão nº 3745/2010;
- III – alerte à Secretaria de Saúde e ao Inventariante que o prazo para extinção da FHDF expirará em 27/09/11, conforme Decreto nº 32829/11.

À consideração superior.



Em 31 de agosto de 2011.

Patrícia Lemos de Assunção Braga
Mat.:537-1
2ª ICE – Div. Contas

De acordo.
À consideração do Senhor Inspetor.

Brasília, 31 de agosto de 2011.

André Luiz Góes de Oliveira
Diretor

DIGITALIZADO